

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2440 PROJETO DE LEI Nº 13/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 10) - No exercício de 1.994, as taxas a que se refere o Artigo 73 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 e a primeira parcela do ISS, vencidas em 15 de fevereiro de 1.994, passam a vencer-se no dia 15 de março de 1994.

Artigo 2º) - O Artigo 73 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 73) - As taxas serão pagas no dia 15 de fevereiro do ano do lançamento".

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na datade sua publicação.

Pirassununga, 18 de Fevereiro de 1994.

Presidente

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- projeto de lei nº 13/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - No exercício de 1.994, as taxas a que se refere o Artigo 73 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 e a primeira parcela do ISS, vencidas em 15 de fevereiro de 1.994, passam a vencer-se no dia 28 de fevereiro de 1.994.

Artigo 2º)- O Artigo 73 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 73) - As taxas serão pagas no dia 15 de fevereiro do ano do lançamento".

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na datade sua publicação.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 1.994.

- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação mara dan parecer. Salu dos Sensões da C. M. de Pirassumungs, Me 02 de 1994 Presidente

A Con sour de Frinançais, Orçamento e L'insiera, para dar parecer. Sala dias Sessoes, da C. M. de Pirasonnungs, Mai 02 de 1994 Presidente

Aprovada ém l. discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga Ade O de 1999 Aprovada em 2.ª discussão. A redação final. Sala das Sessões & C. M. de Pirassunungs Die 2 de 19

Willia A

Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

Estamos enviando Projeto de Lei em decorrência de uma situação anômala ocorrida por motivos alheios à nossa vontade.

Neste ano foram licitadas as impressões de todos os carnês de tributos. Contudo, a empresa contratada vem atrasando a entrega da encomenda, a tal ponto que os tributos estão se vencendo, sem que tivéssemos distribuidos ditos carnês aos contribuintes.

Em vista disto, forçados pelas circunstâncias, vimos solicitar breve prorrogação do prazo das parcelas vencidas no dia 15 deste mês para o dia 28/02/94.

Aproveitamos a oportunidade para corrigir a redação do Artigo 73, trazendo para o corpo da lei os vencimentos das taxas, tal como todos os demais tributos do nosso Código Tributário.

Assim justificado, encarecemos que a proposit<u>u</u> ra seja apreciada com tramitação de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já ficarequerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº

Providenciese a respecto

AO Projeto de Lei nº 13/94

AUTORIA: Executivo Municipal

No artigo 1º, onde se 1ê:

" 28 de fevereiro de 1994."

LEIA-SE:

"......15 de março de 1994."

Sala das Sessões de fevereiro 1994

Jorge Luis Lourenço

reador



RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER	Иδ		

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 13/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o dia de vencimento para pagamento das taxas e da primeira parcela do ISS no exercício de 1994, bem como, dá nova redação ao Artigo 73 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1984, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/FEVEREIRO/1994.

Valdir Rosa

Presidente

ton Campolina Relator

Mivaldo Sérgio Ranciaro

Membro



RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 13/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o dia ' de vencimento para pagamento das taxas e da primeira parcela do ISS no exercício de 1994, bem como, dá nova redação ' ao Artigo 73 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1984,' nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/FEVEREIRO/1994.

rge Luis Lourenço

Presidente

Roberto Bryno

Relator

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.536/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - No exercício de 1.994, as taxas a que se refere o Artigo 73 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 e a primeira parcela do ISS, vencidas em 15 de fevereiro de 1.994, passam a vencer-se no dia 15 de março de 1.994.

Artigo 2º) - O Artigo 73 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 73) - As taxas serão pagas no dia 15 de fevereiro do ano do lançamento".

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 1.994.

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA - Secretário Municipal de Administração.